



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CONTRATO Nº. 217/2022/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2022/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022/SES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182350/2021 - SES-PRO-2022/34948

**“AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS E
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES
DA SECRETÁRIA ESTADUAL DE
SAÚDE DE MATO GROSSO”**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representada pela Secretária de Estado de Saúde Sr^a KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 1348055-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 970.284.871-72.

CONTRATADA: a empresa INFO DIRECT COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.595.463/0001-64, com sede na RUA DOS CAÊTES, 55, SALA 101, BAIRRO IGAÇU – IPATINGA/MG CEP 35162-038 telefone (31) 2511-9248 – e-mail: contato.infodirect@gmail.com, neste ato representado por CHARLES SILVA NUNES, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.023.063 -SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 061.864.076-24.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 182350/2021 - SES-PRO-2022/34948 , procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021** ,do tipo menor preço, resolvem celebrar o presente Termo de **CONTRATO**, do qual será parte integrante o Termo de Referência, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:



Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente termo tem como objeto a “aquisição de suprimentos e equipamentos de informática”, para atender a Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes a seguir.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, tendo início em 02/09/2022 e término em 01/09/2023**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega do objeto, se presente uma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1 A empresa ficara obrigada no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após convocação, para assinar o Contrato e demais documentos necessários, sob pena de decair o direito de contratação.

2.2 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

LOTES	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
30	HD EXTERNO 3 TB: DISCO RÍGIDO REMOVÍVEL, CAPACIDADE MEMÓRIA: 3 TB., INTERFACE: USB 3.0, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EXTERNO	EAGATE 3TB	UND	50	R\$ 663,18	R\$ 33.159,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 33.159,00

3.2 O valor do presente Contrato é de **R\$ 33.159,00 (trinta e três mil e cento e cinquenta e nove reais)**.

3.3 O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1 A entrega dos equipamentos, deverá ser realizado com agendamento prévio de 7 (sete) dias úteis junto a Superintendência de Tecnologia da Informação, preferencialmente através de e-mail, conforme dados de contato da tabela abaixo:

LOCAL	ÓRGÃO	SETOR	ENDEREÇO	
	Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso	Superintendência de Tecnologia da Informação	Bloco 5, Centro Político Administrativo, S/N, CEP: 78049-902	
CONTATO	TELEFONES	E-MAIL	DIA / HORÁRIO DE ATENDIMENTO	
	(65)3613-5332 (65)3613-5460 (65)3613-5461 (65)3613-5454	sti@ses.mt.gov.br	Segunda a sexta-feira	Das 09:00h às 11:00h Das 14:30h às 17:30h

4.2 Os objetos serão adquiridos de forma parcelada, conforme emissão de 'Ordem de Fornecimento', não estando a SES-MT obrigada a adquirir o quantitativo total registrado.

4.3 Prazo máximo de entrega de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da publicação do contrato no Diário Oficial de Mato Grosso (www.iomat.mt.gov.br);

4.4 No ato da entrega, a Coordenadoria de Assistência Técnica e Suporte ao Usuário de TI (COATSUT) fará a conferência do quantitativo, relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal emitida pelo fornecedor;

4.5 Os produtos serão objeto de inspeção e avaliação das especificações técnicas, a qual, será realizada por técnico da STI/COATSUT, e será ordenada pelas seguintes fases:

- Abertura das embalagens e inspeção visual externa;
- Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;
- Conduzir o produto para o teste de funcionamento inicial;
- Teste de periféricos, componentes, portas de comunicação e outros que se fizerem necessário.

4.6 O período de conferência será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir data de recebimento dos produtos e assinatura do canhoto da nota fiscal;

- Após as conferências e verificações dos itens recebidos, a STI/COATSUT emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, constando informações sobre a conformidade e os itens que apresentam problemas ou desconformidades, mediante detecção no processo de avaliação e inspeção.

4.7 Nos casos de sinais externos de avarias de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados no processo de inspeção, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e da comunicação da CONTRATADA acerca da detecção do problema.

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

4.8 Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, a STI/COATSUT procederá com a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO:

4.9 O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, será emitido em até 15 (quinze) dias úteis após o concretizado o recebimento dos itens, a realização das inspeções e a formalização através do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

5 CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.1 O prazo de garantia dos Lote 4 e Lote 9 será de no mínimo 60 (sessenta meses) meses contra vícios e/ou defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo.

5.2 O prazo de garantia dos Lote 1, Lote 2, Lote 3, Lote 10 será de no mínimo 36 (trinta e seis) meses contra vícios e/ou defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo.

5.3 O prazo de garantia dos Lote 5, Lote 6 será de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses contra vícios e/ou defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo.

5.4 O prazo de garantia dos Lote 7, Lote 8, Lote 11, Lote 12, Lote 13 e Lote 14 será de no mínimo 12 (doze) meses contra vícios e/ou defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo.

5.5 Condições da garantia:

5.5.1 Para os fins deste Termo de Referência, entende-se como garantia aquela prestada pelo próprio fabricante ou por rede credenciada pelo fabricante dos referidos equipamentos;

5.5.2 O período de garantia técnica será contado a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

5.5.3 A CONTRATADA ou o fabricante dos equipamentos deverá disponibilizar Central de atendimento para abertura de chamado de Garantia Técnica, em dias úteis (segunda a sexta feira), em horário comercial das 08h às 18h, indicando telefone 0800, e-mail ou ferramenta disponível na internet para acompanhamento dos chamados;

5.5.4 Os atendimentos de garantia deverão ser realizados pelo próprio fabricante ou por Assistência Técnica Autorizada;

5.5.5 A garantia deverá ser prestada nas dependências da Secretaria Estadual de Saúde;

5.5.6 O atendimento deverá ocorrer na modalidade “on site” mediante manutenção corretiva, em dias úteis de segunda a sexta feira, em horário comercial das 08h às 18h, por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias;

5.5.7 O atendimento deverá ocorrer no máximo em 2 (dois) dias úteis e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de 7 (sete) dias úteis, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 6.1.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3** Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados;
- 6.1.4** As despesas de transporte, estada e alimentação de técnicos, caso se façam necessárias, correrão às expensas da CONTRATADA;
- 6.1.5** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do objeto desta licitação.
- 6.1.6** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.7** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela CONTRATANTE;
- 6.1.8** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.9** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.10** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza;
- 6.1.11** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- 6.1.12** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;
- 6.1.13** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

6.2 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

6.3 A CONTRATADA deverá fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios da Portaria nº 079/2013/GBSES, que pode ser acessada através do site <http://www.saude.mt.gov.br/legislação>.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

7.1.1 Emitir nota de Empenho/Ordem de Serviço estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.1.2 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na entrega dos bens, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.3 . Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

7.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

7.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos bens recebido, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, Edital;

7.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.1.7 Colocar à disposição da CONTRATADA o local onde serão entregues os bens facilitando-lhe o acesso para uma perfeita execução do Contrato.

7.1.8 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.1.9 Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do bem, fixando prazo para suas correções;

7.1.10 Designar servidores para fiscalizar o Contrato;

7.1.11 Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e outras previstas no Instrumento do Contrato

7.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIALMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio da Portaria 68/2016/GBSES os representantes, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

Gestor do Contrato	Será publicada no Diário Oficial.
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 Caberá ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

8.4.1 Realizar conferências das Notas Fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;

8.4.2 Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do Contrato;

8.4.3 Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do Contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da Aquisição/Serviço, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;

8.4.4 Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do Contrato;

8.4.5 Emitir a Ordem de Fornecimento.

8.5 Caberá ao Fiscal do Contrato as seguintes atribuições:

8.5.1 Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

8.5.2 Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do Contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

8.5.3 Interditar: paralisar a execução do Contrato por estar em desacordo com o pactuado;

8.5.4 Intervir: assumir a execução do Contrato;

8.5.5 Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela CONTRATADA que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a Gestão do Contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;

8.5.6 Ter total conhecimento do Contrato e suas cláusulas;

8.5.7 Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

8.5.8 Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

8.5.9 Conferir os dados das Notas/Faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes.

8.5.10 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.5.11 Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

8.5.12 Formalizar, sempre, os entendimentos com a CONTRATADA ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

8.5.13 Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

8.5.14 Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

8.6 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

9 CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

9.1.1 Superintendência de Tecnologia da Informação:

- Unidade Gestora: 21.601, PAOE: 2569, Subação/entrega: 1-Manutenção do suporte técnico em T.I. na SES-MT, Etapa: 1 – Adquirir equipamentos, serviços e insumos de TIC específicos da área, Natureza da despesa: 3.3.90.30.023, Aquisição de lote de material de consumo e insumos para manutenção das ações do setor de T.I, Fonte: 134.
- Unidade Gestora: 21.601, PAOE: 2569, Subação/entrega: 1-Integração de tecnologia e sistemas de informação na SES-MT, Etapa: 2-Adequar a infraestrutura de rede e comunicação da SES-MT, Natureza da despesa: 3.3.90.40.008, Contratação de serviços de ajustes, implantação e utilização de tecnologias incrementais, Fonte: 134.
- Unidade Gestora: 21.601, PAOE: 2569, Subação/entrega: 2-Investimentos para integração de tecnologias e sistemas de informação na SES-MT, Etapa: 1 – Adquirir equipamentos, serviços e insumos de TIC para Videoconferência, Aquisição, instalação e configuração de lote de equipamento de videoconferência no órgão. Etapa: 2 – Adequar o parque de equipamentos de T.I para a SES-MT, Natureza da despesa: 4.4.90.52.014, Fonte: 134, Aquisição de lote de equipamentos para viabilizar comunicação sem fio nas unidades do órgão.
- Unidade Gestora: 21.601, PAOE: 2569, Subação/entrega: 2-Investimentos para manutenção dos sistemas de informação na SES-MT, Etapa: 1 – Adquirir equipamentos, serviços e insumos de TIC específicos da área, Etapa: 1-Adquirir equipamentos, serviços e insumos de TIC específicos da área, Natureza da despesa: 4.4.90.52.014, Lote de equipamentos para adequação do data center do órgão às normas e padrões exigíveis e ao estado da arte.

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

10.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

10.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Preferencialmente "Banco do Brasil"*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.3 A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do serviço contratado;

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 O pagamento será feito em prazo não superior a 30 (*trinta*) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal), através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, § 3º da Lei nº 8666/93.

10.6 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, regularize sua situação ou,

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.10 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

10.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

11.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual nº 840 de 2017, a Contrata que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.

12.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 Atraso na execução do contrato de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;

12.2.3 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

12.2.4 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

12.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

12.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de **até cinco anos**.

12.2.7 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

12.2.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

12.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13.2 A **Contratada**, por seu Representante legalmente constituído, **DECLARA**, sob as penas da lei:

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

13.2.1 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

13.2.2 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

13.2.3 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

13.2.4 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

13.2.5 Declara neste ato que:

- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; e
- b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

14.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.2 A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

14.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

14.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e demais normas pertinentes a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

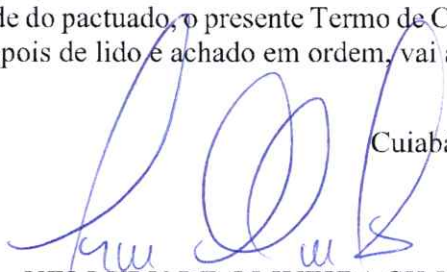
16.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **2 (duas) vias de igual teor**, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 02 de setembro de 2022.



KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA

Secretária de Estado de Saúde

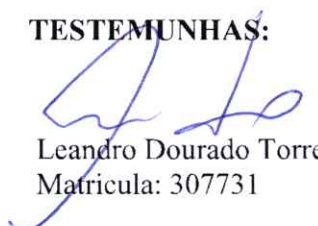
CHARLES SILVA
NUNES:06186407624
7624

Assinado de forma digital
por CHARLES SILVA
NUNES:06186407624
Dados: 2022.09.13 17:07:26
+03'00'

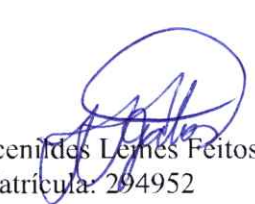
CHARLES SILVA NUNES

Info Direct Comercial LTDA

TESTEMUNHAS:



Leandro Dourado Torres
Matrícula: 307731



Jucenides Lemes Feitosa
Matrícula: 294952